

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2022**  
**PROCESSO Nº 59540.001108/2022-79-e**

Aos 12 dias de janeiro do ano de 2023, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.259/2014, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ALVES FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1367399 – SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 794.719.605-25, residente e domiciliado na avenida Adélia Franco, nº 3434, edifício Beta, apartamento nº 701, bairro Luzia, Aracaju/SE, nomeado pela Decisão nº 212, de 25/02/2021, nomeado, e de acordo com a Lei nº 10.520/02, **Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019**, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/07, Lei 13.303/2016 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 25/2022**, referente a Prestação de serviços comum de engenharia, por Sistema de Registro de Preço – SRP, serviços de topografia a serem executados na área de atuação da 4ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, no estado de Sergipe, e cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 01 de fevereiro de 2023, seção 3, à fl. 78 e homologado pelo Comitê de Gestão Executiva da Codevasf – 4ª SR, Resolução Regional nº 15 de 12/01/2023, constante às fls. 54 e 51 do Processo nº **59540.001108/2022-79**, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: OESTE – ORGANIZACAO, ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 14.713.648/0001-10, com sede na rua Rubem Berta, 447 – Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-045, telefone nº (71) 3345-6166, e-mail: oeste@oeste-eng.com.br, representada por seu Sócio-gerente, sr. Ailton Gonzaga da Silva, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, RG 00553799-15 – SSP/BA, CPF nº 030.676.885-20, residente e domiciliado a rua Bicuíba, Colina A, nº 1174, Patamares, Salvador/BA, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens elencados abaixo, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

## **1. DO OBJETO**

**1.1 A presente Ata tem por objeto:** o registro de preços para a eventual Prestação de serviços comum de engenharia, por Sistema de Registro de Preço – SRP, serviços de topografia a serem executados na área de atuação da 4ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, no estado de Sergipe, distribuído em 5 itens, conforme descrito no item 1.1 (um ponto um) do Termo de Referência, anexo I, do edital de *Pregão* nº 25/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                     | UNIDADE | QUANT. | PREÇO<br>UNITÁRIO<br>R\$ | PREÇO GLOBAL<br>R\$ |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|--------------------------|---------------------|
| 01   | Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral ( <b>Grande Aracaju</b> )                                                | m       | 81.000 | 0,70                     | 56.700,00           |
| 02   | Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral ( <b>Centro-Sul Sergipano</b> )                                          | m       | 50.000 | 0,72                     | 36.000,00           |
| 03   | Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral ( <b>Sul Sergipano</b> )                                                 | m       | 49.000 | 0,72                     | 35.280,00           |
| 04   | Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral ( <b>Baixo São Francisco, Leste Sergipano e Médio Sertão Sergipano</b> ) | m       | 42.000 | 0,97                     | 40.740,00           |
| 05   | Levantamento topográfico planimétrico semi-cadastral ( <b>Agreste Central Sergipano e Alto Sertão Sergipano</b> )             | m       | 26.000 | 0,97                     | 25.220,00           |
|      | <b>VALOR TOTAL DA ATA =====&gt;</b>                                                                                           |         |        |                          | <b>193.940,00</b>   |

### 3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – 4ª Superintendência Regional – Sergipe (UG 195003)**.

### 4 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 4.1. A existência de preços registrados não obriga a **Codevasf** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.

### 5 – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Durante a sua vigência, poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração pública que estejam enquadradas no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão

gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013.

- 5.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- 5.3.** Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 5.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.5.** As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 5.5.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 5.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 5.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

- 5.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **6 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no **Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 25/2022** e seus anexos.

## **7 – DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes devidamente comprovadas, as situações previstas no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
- 7.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- a) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **8 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. O prestador Beneficiário da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- a) A pedido, quando:**
- a.1) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e

- a.2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução dos serviços.

**b) Por iniciativa da Codevasf:**

- b1.) quando o detentor da ata não aceitar garantir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado
- b.2.) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b.3.) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b.4.) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- b.5.) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b.6.) Se recusar a realizar os serviços nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b.7.) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- b.8) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 8.1. Em quaisquer das hipóteses acima, a **Codevasf** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.
- 8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

## **9 – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

## **10 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **Codevasf** em conformidade com o disposto no item 25 do Edital.

## **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 27 do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

- 11.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 11.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **12 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Superintendente Regional da Codevasf 4ª SR, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. Integram esta Ata, o **Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 25/2022**, seus anexos, e a proposta da empresa: OESTE – Organização, Estradas, Topografia e Engenharia Ltda., CNPJ 14.713.648/0001-10, classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.
- 13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
- i. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
  - ii. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- 13.4. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Sergipe será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do **Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019**, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas aplicáveis.

Aracaju/SE, 12 de janeiro de 2023

**MARCOS ALVES FILHO**  
Superintendente Regional da Codevasf – 4ª SR

**Ailton Gonzaga da Silva.**  
OESTE – Organização, Estradas, Topografia e Engenharia Ltda.  
CNPJ 14.713.648/0001-10